

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA
PREFEITRA DE RIOM BOM/PR**

TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2020

A empresa **VITTI ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.085.218/0001-29, com sede na Rua Pastor Eufemjusz Mialik, nº 90, Loteamento Residencial Cazarin, CEP: , no município de Apucarana/PR, neste ato representada por seu sócio **CARLOS ADRIANO VITTI**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 7.984.217-6 SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 006.425.389-99, com endereço profissional na Rua Pastor Eufemjusz Mialik, nº 90, Loteamento Residencial Cazarin, CEP: 86802-425, no município de Apucarana/PR, com base no item 13.11, do edital, bem como artigo 109, I, a, da Lei nº 8.666/93, vem tempestivamente a presença de Vossa Senhoria interpor:

RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra decisão dessa digna Comissão de Licitação que inabilitou a ora Recorrente, pelas razões fáticas e jurídica a seguir expostas:

1. DA TEMPESTIVIDADE DO PRESENTE RECURSO

01. Como se infere do artigo 109, I, a, da Lei nº 8.666/93, as empresas licitantes poderão apresentar recurso, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de habilitação ou inabilitação do licitante.

02. Considerando que a ata foi enviada por e-mail para o administrador da empresa no dia 21/09/2020, segunda-feira, inicia-se o prazo para

Carlos Adriano Vitti
Engenheiro Civil
CREA-PR 113010/D

interposição do recurso no dia 22/09/2020, findando no dia 28/09/2020, portanto plenamente tempestivo o presente recurso administrativo.

2. SÍNTESE FÁTICA

03. Em data de 15/09/2020, foi realizada a sessão para recebimento e análise dos envelopes contendo os documentos de habilitação e proposta de preço.

04. Segundo o entendimento da respeitável Comissão, a inabilitação da ora Recorrente se deu pelo fato de a mesma não ter apresentado a Certidão Cadastral conforme o item "10.2, 1), a," do Edital.

05. Entretanto, em que pese o notório conhecimento dessa respeitável Comissão de Licitação, a Recorrente discorda de sua decisão conforme será abordado a seguir. É a síntese do necessário.

3. DAS RAZÕES DE RECURSO

3.1. DO CUMPRIMENTO DO ITEM 10.2 DO EDITAL

06. Como já narrado nos fatos, a Comissão de Licitação desabilitou a empresa recorrente pela falta de apresentação da Certidão Cadastral mencionada no item "10.2, 1), a," do Edital.

07. Esse item traz o seguinte:

"10.2 Deverão estar inseridos no envelope nº 01:

1) Quanto à Habilitação Jurídica:

a) certificado de cadastro em vigência, conforme item 08.1;"

08. Pois bem, agora analisamos o item 08.1, do edital:

"08.1 Poderão participar da presente licitação:

1) Empresa do ramo cadastrada, nas condições exigidas pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Secretaria de Estado da Administração e Previdência do Paraná - SEAP, com certificado de cadastro em vigência na data limite estabelecida para o recebimento das propostas (envelopes nº 1 e nº 2), ou;

2) Empresa do ramo cadastrada, nas condições exigidas pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, em outros


Carlos Adriano Vittori
Engenheiro Civil
CREA-PR 113010/D

órgãos ou entidades da administração pública, com certificado de cadastro em vigência na data limite estabelecida para o recebimento das propostas (envelopes n° 1 e n° 2), ou;
3) *Empresas que preencham as condições exigidas para o cadastramento nos termos do art. 22, § 2º da Lei n° 8.666/93. (grifamos)”*

09. Esse item prevê que a empresa deverá apresentar o Certificado de cadastro em vigência quando cadastrada na Secretaria de Estado da Administração e Previdência do Paraná – SEAP OU Certificado de cadastro em vigência em outros órgãos e entidades da administração pública OU empresas que preencham as condições previstas no art. 22, §2º da Lei de Licitações.

10. Esse artigo da Lei 8.666/93 traz o seguinte texto:

“Art. 22. São modalidades de licitação:

(...)

II - tomada de preços;

(...)

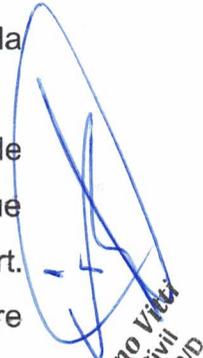
§ 2º Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.”

11. A empresa Vitti Engenharia LTDA apresentou toda a documentação exigida na presente licitação, comprovando atender as condições exigidas para ser habilitada.

12. O disposto no §2 do art. 22 da Lei de Licitações não menciona em nenhum momento a obrigatoriedade da Certidão Cadastral, apenas que a empresa atenda esses requisitos 3 dias antes do recebimento das propostas.

13. Ao analisar toda a documentação da empresa apresentada no envelope, podemos verificar o cumprimento de todos esses requisitos.

14. Desta forma, considerando a desnecessidade de apresentação de Certidão Cadastral, cumprindo de forma esmerada com o que determina o item “10.2, 1, a” e conseqüentemente o item “8.01” do Edital e o art. 22, §2º, da Lei 8.666/93, requer a esta respeitável Comissão que declare **HABILITADA** a empresa ora Recorrente.



Carlos Adriano Vitti
Engenheiro Civil
CREA-PR 113010/D

4. DOS REQUERIMENTOS FINAIS

15. **Ante todo o exposto**, considerando a tempestividade do presente recurso, conforme demonstrado no item I, é medida que se impõe a reforma da decisão que declarou inabilitada a empresa Vitti Construtora LTDA, ora Recorrente, no sentido de declará-la **HABILITADA** na Tomada de Preços 08/2020 em questão.

Nestes termos, pede deferimento.

De Apucarana/PR,
Para Rio Bom/PR, 24 de setembro de 2020.

VITTI CONSTRUTORA LTDA
Carlos Adriano Vitti
Sócio Administrador

Carlos Adriano Vitti
Engenheiro Civil
CREA-PR 113010/r

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM
Protocolo nº <u>162/2020</u>
Data <u>23/09/2020</u>
 Funcionário